

LEI Nº 261 DE 2 DE ABRIL DE 1.954.

ENCILYDES ROMANINI, PREFEITO MUNICIPAL DE
ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE
SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 14)- O parágrafo 1º do artigo 223º do Código Tributário em vigor, passe a ter a seguinte redação:-
Uma vez pronto e entregue o serviço de guias e selagens, a Prefeitura construirá nos terrenos beneficiados, a calçada ou passeio. O artigo 224º do mesmo Código passa a ter a seguinte redação :-
a calçada ou passeio obedecerá o tipo padrão da Prefeitura, e será cobrado dos beneficiados, uma vez pronto o serviço, na base do preço de custo. O não pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a entrega do serviço, importa na cobrança antecipada do débito, acrescido da multa de 10% .

Artigo 26)- Revogadas disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 2 DE ABRIL DE 1.954.

Enclydes Romanini
Prefeito Municipal

Registada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, em 2 de
Abril de 1.954.

F. Augusto Oliveira
Secretario